

# REVISÃO

Questões **COMENTADAS** e organizadas por disciplina e assunto

Carreiras nos Tribunais, MPU e INSS

# INSS

TÉCNICO E ANALISTA

**5ª EDIÇÃO**  
revista e atualizada

 **EDITORA**  
*Jus* **PODIVM**  
www.editorajuspodivm.com.br

# 615

**QUESTÕES COMENTADAS,**  
alternativa por alternativa,  
por autores especializados

## COORDENAÇÃO

Frederico Amado  
Ivan Kertzman

## INCLUI AO FINAL DE CADA DISCIPLINA

- Dicas (resumo)
- Súmulas dos Tribunais Superiores
- Informativos do STF e STJ

## CONFORME

- Portaria Interministerial MTPS/MF 1, de 08/01/2016 – Altera os valores do salário de contribuição e os valores de referência da Previdência Social
- LC 152, de 03/12/2015 – Aumenta a idade da aposentadoria compulsória do servidor público para 75 anos
- Lei 13.202, de 08/12/2015 – Altera a legislação de custeio
- Lei 13.183, de 04/11/2015 – Altera as regras do fator previdenciário e da data de início da pensão por morte, além de outras modificações

## DISCIPLINAS

- Administração Pública
- Atualidades
- Direito Administrativo
- Direito Civil
- Direito Constitucional
- Direito Previdenciário
- Ética na Administração Pública
- Informática
- Português
- Raciocínio Lógico

**AUTORES:** Alexandre Sanches Cunha, Bruno Villar, Danilo da Cunha Sousa, Duda Nogueira, Frederico Amado, Giovanna Carranza, Ivan Kertzman, João Paulo Oliveira, Larissa Mercês, Orman Ribeiro e Tales Ferreira da Costa.

COORDENADORES:

**FREDERICO AMADO**

**IVAN KERTZMAN**



# INSS

## Técnico do Seguro Social e Analista Previdenciário

5ª edição  
revista e atualizada

2016

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Direito Previdenciário

*Ivan Kertzman e  
Frederico Amado*

## ✦ QUESTÕES

### 1. TEMAS CONSTITUCIONAIS

**01. (Cesgranrio – Técnico Previdenciário – INSS/2005)** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos a:

- I. saúde;
- II. educação;
- III. habitação;
- IV. assistência social;
- V. previdência social.

Estão corretos os itens:

- a) IV e V, apenas.
- b) I, II e V, apenas.
- c) I, IV e V, apenas.
- d) II, III e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV, apenas.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta: letra “c”.** Vejamos o texto do art. 194, da Constituição Federal de 1988: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde**, à **previdência** e à **assistência social**.”

**Item I, certo.** A saúde é uma das áreas da seguridade social, definida no art. 194, da Constituição Federal.

**Item II, errado.** A educação não é uma das áreas da seguridade social, definida no art. 194, da Constituição Federal.

**Item III, errado.** A habitação não é uma das áreas da seguridade social, definida no art. 194, da Constituição Federal.

**Item IV, certo.** A assistência social é uma das áreas da seguridade social, definida no art. 194, da Constituição Federal.

**Item V, certo.** A previdência social é uma das áreas da seguridade social, definida no art. 194, da Constituição Federal.

**02. (Cesgranrio – Técnico Previdenciário – INSS/2005)** O artigo 201, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 assim dispõe: "É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei". Tal dispositivo disciplina a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários, que consiste em:

- a) assegurar reajustamentos de modo que a renda mensal seja equivalente ao número de salários mínimos da renda mensal inicial, na data de início do benefício.
- b) reajustar o benefício de acordo com a variação inflacionária, de modo a evitar diminuição injusta do seu poder de compra, variação esta que será fixada em lei.
- c) corrigir, monetariamente, todos os salários-de-contribuição considerados no cálculo do benefício.
- d) adotar critérios de reajustamento dos benefícios previdenciários fixados anualmente pelo Poder Judiciário.
- e) aplicar o mesmo índice de reajustamento vigente na data de início do benefício a todo o período de reajuste, durante a existência do benefício.

#### COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** Atualmente, o índice que é utilizado como parâmetro para os reajustes dos benefícios do RGPS é o INPC calculado pelo IBGE, levando-se em conta o rendimento das famílias que possuem renda entre um e oito salários mínimos, sendo o chefe assalariado. A partir da Medida Provisória 316, convertida na Lei 11.430, de 26/12/06, o INPC passou a estar previsto no corpo da Lei 8.213/91 (art. 41-A), com a seguinte redação: "O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE".

**Alternativa correta: letra "b".** De fato, os benefícios previdenciários devem ser reajustados por um índice inflacionário que garanta a manutenção do poder de compra dos beneficiários. Atualmente, o índice utilizado é o INPC, previsto no art. 41-A, da Lei 8.213/91.

**Alternativa "a", errada.** Muitos segurados costumam pensar que o reajustamento deve ser efetuado de forma que se mantenha a proporcionalidade em relação ao número de salários mínimos recebidos na época da concessão do benefício. Tal relação não existe e nem seria possível, já que a Constituição Brasileira não permite a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim (art. 7º, IV).

**Alternativa "c", errada.** É o **valor do benefício** que deve ser reajustado para garantir o poder de compra dos beneficiários, e não os **salários-de-contribuição** considerados no cálculo do benefício.

**Alternativa "d", errada.** O próprio enunciado da questão já demonstra que a reajuste deve ser efetuado a partir de um índice previsto em lei.

**Alternativa "e", errada.** Não é necessário que seja aplicado sempre o mesmo índice de reajuste, mas, apenas, que o índice esteja definido em lei.

**03. (FCC – Técnico do Seguro Social – INSS/2012)** A Seguridade Social encontra-se inserida no título da Ordem Social da Constituição Federal e tem entre seus objetivos:

- a) promover políticas sociais que visem à redução da doença.
- b) uniformizar o atendimento nacional.
- c) universalizar o atendimento da população.
- d) melhorar o atendimento da população.
- e) promover o desenvolvimento regional.

#### COMENTÁRIOS

📌 **Nota do autor:** Os princípios constitucionais previstos no art. 194, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 é um dos assuntos mais indagados em provas de concurso público. O aluno deve memorizar os sete princípios constantes deste artigo.

**Alternativa correta: letra “c”.** A questão indaga sobre os objetivos específicos da seguridade social, inseridos no parágrafo único, do art. 194, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

**I – universalidade da cobertura e do atendimento;**

II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – diversidade da base de financiamento;

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

A única alternativa que reflete um dos princípios acima elencados é a alternativa C (vide inciso I, em destaque). As demais alternativas também trazem exemplos de objetivos da seguridade, mas que não foram listados no citado artigo da Constituição.

**Alternativa “a”, errada.** A promoção de políticas sociais que visem à redução da doença é objetivo da saúde, previsto no art. 196, da Constituição Federal de 1988.

**Alternativa “b”, errada.** Não está listada entre os objetivos da seguridade a uniformização do atendimento nacional.

**Alternativa “d”, errada.** Apesar de a melhoria do atendimento à população ser fundamental para a seguridade social, este não foi um objetivo traçado pelo constituinte.

**Alternativa “e”, errada.** Não está listada entre os objetivos da seguridade a promoção do desenvolvimento regional.

---

**04. (FCC – Técnico do Seguro Social – INSS/2012)** Entre as fontes de financiamento da Seguridade Social encontra-se

- a) o imposto de renda.
- b) o imposto sobre circulação de mercadorias.
- c) a contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- d) a contribuição social sobre a folha de salários.
- e) a contribuição de melhoria.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A seguridade social é financiada prioritariamente com recurso das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal de 1988. As contribuições sociais que têm como fato gerador o trabalho (art. 195, I, a e art. 195, II, da CF/1988) são destinadas exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários, por força do art. 167, XI, da Constituição Federal de 1988.

**Alternativa correta: letra “d”.** De acordo com o artigo 195, da Constituição Federal:

A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I. do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) **a folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

É fácil perceber que a única das alternativas que lista uma contribuição destinada à seguridade social é a D, que traz o exemplo da contribuição sobre a folha de salários, prevista no art. 195, I, a, da Constituição Federal de 1988.

**Alternativas “a” e “e”, erradas.** O imposto de renda (alternativa A) e a contribuição de melhoria (alternativa E) são exemplos de tributos federais não destinados à seguridade social.

**Alternativas “b” e “c”, erradas.** O imposto sobre a movimentação de mercadorias – ICMS (alternativa B) é um tributo estadual e o FGTS (alternativa C) é um direito trabalhista dos empregados, não constituindo receita pública.

**05. (FCC – Técnico do Seguro Social – INSS/2012)** É correto afirmar que a Seguridade Social compreende

- a) a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social.
- b) a Assistência Social, o Trabalho e a Saúde.
- c) o Sistema Tributário, o Lazer e a Previdência Social.
- d) a Educação, a Previdência Social e a Assistência Social.
- e) a Cultura, a Previdência Social e a Saúde.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** Este tipo de questão, que inclui outras áreas sociais no conceito de seguridade social, é muito recorrente em provas de concurso público. Para respondê-las basta saber o conceito elementar de seguridade social: ações nas áreas da saúde, previdência e assistência social.

**Alternativa correta: letra “a”.** A questão indaga sobre a estrutura da seguridade social, que, de acordo com o art. 194, da Constituição Federal de 1988, “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **saúde, à previdência e à assistência social**”. A alternativa A é a única que reúne os três subsistemas da seguridade social.

**Alternativa “b”, errada.** O trabalho não faz parte da seguridade social.

**Alternativa “c”, errada.** Nem o sistema tributário, nem o lazer fazem parte da seguridade social.

**Alternativa “d”, errada.** A educação não faz parte da seguridade social.

**Alternativa “e”, errada.** A cultura não faz parte da seguridade social.

**06. (FCC – Técnico do Seguro Social – INSS/2012)** No tocante à Previdência Social, é correto afirmar que

- a) é organizada sob a forma de regime especial e observa critérios que preservem o equilíbrio financeiro.
- b) é descentralizada, de caráter facultativo.
- c) tem caráter complementar e autônomo.
- d) baseia-se na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.
- e) é contributiva, de caráter obrigatório.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta: letra “e”.** A questão pode ser respondida a partir da leitura do texto do caput do art. 201, da Constituição Federal de 1988. Vejamos a análise comparativa do texto constitucional com o apresentado nas alternativas:

“A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

A alternativa E está correta, trazendo parte do texto do art. 201 da Constituição Federal.

**Alternativa “a”, errada.** Menciona que a previdência é organizada sob a forma de regime especial e não geral como está na Constituição.

**Alternativa “b”, errada.** O Regime Geral é de filiação obrigatória (art. 201, CF/88).

**Alternativas “c” e “d”, erradas.** As alternativas C e D estão erradas, pois as características arroladas nestas proposições pertencem ao Regime de Previdência Complementar previsto no art. 202 da CF/88.

**07. (Cesgranrio – Analista Previdenciário – INSS/2005)** NÃO está correto afirmar que a Previdência Social rege-se pelo seguinte princípio ou objetivo:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento.
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços a populações urbanas e rurais.
- c) sistema contributivo de capitalização.
- d) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios.
- e) irredutibilidade do valor dos benefícios.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** Os princípios específicos da previdência social estão arrolados no artigo 2º, da Lei 8.213/91.

**Questão anulada.** Os objetivos ou princípios informadores da seguridade social estão listados no artigo 194, parágrafo único, da Constituição, se aplicando aos três campos da seguridade social. Já os princípios específicos da previdência social estão previstos no art. 2º, da Lei 8.213/91. Vejamos:

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais – alternativa “b”;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios – **Alternativa “d”**;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo – alternativa “e”;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

**Alternativa “a”,** apesar de ser um princípio da seguridade social, que engloba, também, a previdência, não está arrolado como princípio da previdência no art. 2º, da Lei 8.213/91.

**Alternativa “c”,** está flagrantemente errada, pois a previdência social é contributiva, mas baseada no sistema de repartição simples e não no sistema de capitalização.

Assim, existem duas alternativas erradas, gerando a anulação da questão.

**08. (Cespe – Técnico do Seguro Social – INSS/2008)** Acerca dos princípios da seguridade social, julgue os itens a seguir.

**08.1.** O Conselho Nacional da Previdência Social é um dos órgãos de deliberação coletiva da estrutura do Ministério da Previdência Social, cuja composição, obrigatoriamente, deve incluir pessoas indicadas pelo governo, pelos empregadores, pelos trabalhadores e pelos aposentados.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** Apesar de o Princípio Constitucional da Gestão Quadripartite da Seguridade Social não abarcar os pensionistas na gestão da seguridade social, a Lei 8.213/91 os previu na composição do CNPS.

**Questão Certa.** O Conselho Nacional da Previdência Social – CNPS, integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social (atualmente, Ministério do Trabalho e Previdência Social), constitui-se em órgão superior de deliberação colegiada, contando com composição que atende ao Princípio da Gestão Quadri-

partite da Seguridade Social, nos moldes do artigo 3º, da Lei 8.213/91: “I – seis representantes do Governo Federal; II – nove representantes da sociedade civil, sendo: a) três representantes dos aposentados e pensionistas; b) três representantes dos trabalhadores em atividade; c) três representantes dos empregadores”.

Ou seja, o Poder Público não possui a maioria da composição do CNPS, pois apenas seis dos quinze representantes serão indicados pela União, sendo nomeados pelo Presidente da República.

Os representantes titulares da sociedade civil terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez, ao passo que serão indicados pelas centrais sindicais e confederações nacionais.

Os membros do CNPS em atividade gozarão de estabilidade no emprego, da nomeação até um ano após o término do mandato de representação, somente podendo ser demitidos por motivo de falta grave, regularmente comprovada através de processo judicial.

**08.2.** Um dos objetivos da seguridade social é a universalidade da cobertura e do atendimento, meta cumprida em relação à assistência social e à saúde, mas não à previdência.

#### COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** Os objetivos da seguridade social se referem aos seus três campos (previdência, assistência social e saúde), sem exceção.

**Questão Errada.** O Princípio da Universalidade da Cobertura e do Atendimento é um princípio e objetivo da seguridade social, na forma do artigo 194, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, sendo obviamente aplicável à previdência social, a saúde e a assistência social, que integram o sistema de seguridade social.

A seguridade social deverá atender a todos os necessitados, especialmente através da assistência social e da saúde pública, que são gratuitas, pois independem do pagamento de contribuições diretas dos usuários (*subsistema não contributivo da seguridade social*).

Ao revés, a previdência terá a sua universalidade limitada por sua necessária contributividade (*subsistema contributivo da seguridade social*), vez que o gozo das prestações previdenciárias apenas será devido aos segurados (em regra, aqueles que exercem atividade laborativa remunerada) e aos seus dependentes, pois no Brasil o sistema previdenciário é contributivo direto. Logo, a universalidade previdenciária é mitigada, haja vista limitar-se aos beneficiários do seguro, não atingindo toda a população.

Por tudo isso, universalidade da cobertura e do atendimento também se aplica à previdência social, embora de forma mitigada, razão pela qual o enunciado é errado.

**08.3.** A seguridade social, em respeito ao princípio da solidariedade, permite a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social

#### COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** Apenas as aposentadorias e pensões pagas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social poderão ter desconto de contribuição previdenciária. No RGPS há imunidade.

**Questão Errada.** De acordo com o artigo 195, inciso II, da Constituição Federal, não incidirá contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

Este inciso foi incluído pela Emenda 20/98. Logo, se criou uma imunidade para excluir o poder de tributar sobre as aposentadorias e pensões do RGPS, ao contrário do que ocorre com o regime de previdência dos servidores públicos, em que os inativos e pensionistas passaram a poder contribuir ante a polêmica permissão imposta pela Emenda 41/2003.

**09. (Cespe – Técnico do Seguro Social – INSS/2008)** Acerca da seguridade social no Brasil, de suas características, contribuições e atuação, julgue os itens a seguir.

**09.1.** Em que pesem os inúmeros avanços alcançados após a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente com a estruturação do modelo de seguridade social, o Brasil mantém, ainda, resquícios de desigualdade, que podem ser observados, por exemplo, pela existência de benefícios distintos para os trabalhadores urbanos em detrimento dos rurais.



## COMENTÁRIOS

**Questão Errada.** A seguridade social nasceu no Brasil apenas com a Constituição de 1988, formada por um complexo sistema que busca realizar os direitos fundamentais à saúde, à previdência e à assistência social. Contudo, é vedada constitucionalmente a discriminação negativa contra povos urbanos ou rurais.

De acordo com o Princípio da Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais, a teor do artigo 194, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, corolário do Princípio da Isonomia no sistema de seguridade social, é objetivo da seguridade social o tratamento isonômico entre povos urbanos e rurais na concessão das prestações da seguridade social. Enquanto os benefícios são obrigações de pagar quantia certa, os serviços são obrigações de fazer prestados no âmbito do sistema securitário.

Com efeito, não é mais possível a discriminação negativa em desfavor das populações rurais como ocorreu no passado, pois agora os benefícios e serviços da seguridade social deverão tratar isonomicamente os povos urbanos e rurais.

Isso não quer dizer que não possa existir tratamento diferenciado, desde que haja um fator de discrimen justificável diante de uma situação concreta, conforme ocorre em benefício das populações rurais por força do artigo 195, § 8º, da Constituição, que prevê uma forma especial de contribuição previdenciária baseada na produção comercializada, porquanto são consabidas as dificuldades e oscilações que assolam especialmente a vida dos rurícolas que labutam em regime de economia familiar para a subsistência.

Logo, em regra, os eventos cobertos pela seguridade social em favor dos povos urbanos e rurais deverão ser os mesmos, salvo algum tratamento diferenciado razoável, sob pena de discriminação negativa injustificável e conseqüente inconstitucionalidade material, razão pela qual o enunciado é errado.

---

**09.2.** A seguridade social brasileira, apesar de ser fortemente influenciada pelo modelo do Estado do bem-estar social, não abrange todas as políticas sociais do Estado brasileiro.

## COMENTÁRIOS

⊗ **Nota do autor:** Por uma questão de decisão política, inúmeros direitos fundamentais sociais são realizados pelo Estado fora da seguridade social, a exemplo da educação e da cultura.

**Questão Certa.** A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a instituir no Brasil o sistema da seguridade social, que engloba as ações na área da previdência social, da assistência social e da saúde pública, estando prevista no Capítulo II, do Título VIII, nos artigos 194 a 204, que contará com um orçamento específico na lei orçamentária anual.

---

**09.3.** A instituição de alíquotas ou bases de cálculos diferentes, em razão da atividade econômica ou do porte da empresa, entre outras situações, apesar de, aparentemente, infringir o princípio tributário da isonomia, de fato atende ao comando constitucional da equidade na forma de participação no custeio da seguridade social.

## COMENTÁRIOS

**Questão Certa.** O custeio da seguridade social deverá ser o mais amplo possível, mas precisa ser isonômico, devendo contribuir de maneira mais acentuada aqueles que dispuserem de mais recursos financeiros, bem como os que mais provocarem a cobertura da seguridade social.

Além de ser corolário do Princípio da Isonomia, é possível concluir que o Princípio da Equidade no Custeio da Seguridade Social, previsto no artigo 194, parágrafo único, inciso V, da Constituição, também decorre do Princípio da Capacidade Contributiva, pois a exigência do pagamento das contribuições para a seguridade social deverá ser proporcional à riqueza manifestada pelos contribuintes desses tributos.

De seu turno, as empresas que desenvolvam atividade de risco contribuirão mais, pois haverá uma maior probabilidade de concessão de benefícios acidentários; já as pequenas e micro empresas terão uma contribuição simplificada e de menor vulto.

- d) 1 (um) da área da saúde e 2 (dois) da área de assistência social.  
e) 2 (dois) da área da saúde, 1 (um) da área da previdência social e 1 (um) da área de assistência social.

**COMENTÁRIOS**

🔗 **Nota do autor:** De acordo com o Princípio do Orçamento Diferenciado, a seguridade social contará com um orçamento anual específico.

**Alternativa correta: letra C.** As propostas orçamentárias anuais ou plurianuais da Seguridade Social serão elaboradas por Comissão integrada por 3 (três) representantes, sendo 1 (um) da área da saúde, 1 (um) da área da previdência social e 1 (um) da área de assistência social (artigo 8º, Lei 8.212/91).

**✦ DICAS****1. TEMAS CONSTITUCIONAIS****▶ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:**

**Solidariedade** – o sistema é solidário, e isso permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar.

**Universalidade na cobertura e no atendimento** – a seguridade social deve estar disponível para todos, sem nenhuma parcela excluída e deve cobrir todos os riscos sociais.

**Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais** – a Constituição de 1988 igualou os direitos das populações urbanas e rurais.

**Seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços** – os benefícios e serviços devem ser prestados nos casos de real necessidade (seletividade). A distributividade objetiva distribuir a renda entre as regiões e populações.

**Irredutibilidade no valor dos benefícios** – o valor do benefício deve ser preservado. Embora este benefício não garanta a preservação do valor real do benefício previdenciário, há dispositivo na Constituição que o faz (art. 201, § 4º).

**Equidade na forma de participação do custeio** – impõe que as contribuições sejam instituídas, tomando como base a capacidade econômica de cada contribuinte, empresas e trabalhadores.

**Diversidade na base de financiamento** – a base de financiamento deve ser a mais abrangente possível para não pôr em risco a gestão do sistema.

**Caráter democrático e descentralizado da administração** – é a chamada gestão quadripartite do sistema, com participação de representantes do governo, das empresas, dos trabalhadores e dos aposentados. O órgão responsável por estabelecer diretrizes gerais, acompanhar e avaliar o sistema é o CNPS – Conselho Nacional de Previdência Social, que conta com 15 membros, sendo 6 representantes do governo, 3 das empresas, 3 dos trabalhadores e 3 dos aposentados. Os membros são nomeados pelo presidente e têm mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. Os representantes dos trabalhadores gozam de estabilidade desde a nomeação até um ano após o término do mandato.

**Confusão entre princípios.** O princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços não se confunde com o da universalidade na cobertura e no atendimento. As provas de concursos públicos costumam misturar estes conceitos para confundir o candidato, utilizando textos como os que seguem:

“Seletividade na cobertura e no atendimento” ou “universalidade na prestação dos benefícios e serviços”.

Devemos, então, entender a lógica dos princípios: a cobertura é universal, entretanto, para fazer jus a um benefício ou serviço, o segurado deve enquadrar-se nas situações seletivas definidas pelo legislador.

Outras questões fazem uma mistura dos nomes dos princípios em todas as alternativas, exigindo do estudante bastante atenção para identificar qual das proposições manteve o nome correto.

**Atenção!** Questões de concursos públicos frequentemente **misturam a tríplice forma de custeio** com a **gestão quadripartite da seguridade**, formulando proposições como as que seguem:

- a) A Constituição estabelece o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante **gestão tripartite**, com participação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo nos órgãos colegiados. (ERRADO)
- b) A seguridade social é **financiada** por toda a sociedade de forma **quadripartite**, mediante recursos provenientes do Governo, das empresas, dos trabalhadores e dos aposentados. (ERRADO)

## 2. HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL

### 2.1. HISTÓRICO DA SEGURIDADE SOCIAL

Para facilitar o aprendizado, disponibilizamos o seguinte quadro resumo: evolução histórica da Seguridade Social no Brasil:

HISTÓRICO BRASILEIRO	
ANO	FATO OCORRIDO
1553	Santa Casa de Santos prestava serviços assistenciais.
1835	Montepio Geral, primeira entidade de previdência privada
1891	Constituição estabeleceu aposentadoria por invalidez para os servidores públicos.
1919	Seguro obrigatório de acidentes de trabalho
1923	Lei Eloy Chave, criando as CAP's das empresas ferroviárias. Marco da previdência brasileira.
Década de 20	Ampliação das CAP's para várias outras empresas.
Década de 30	Fusão das CAP's por empresas em IAP's por categorias profissionais.
1934	Constituição estabelece a tríplex forma de custeio.
1942	Criação da Legião Brasileira da Assistência Social – LBA
1946	Constituição utiliza a expressão “previdência social”, garantindo a proteção aos eventos de doença, invalidez, velhice e morte.
1949	Regulamento Geral das CAP's remanescentes.
1960	Criação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e aprovação da LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social.
1967	Criação do INPS com a unificação dos IAP's
1971	FUNRURAL, estendendo os direitos previdenciários aos rurais.
1972	Direitos previdenciários dos empregados domésticos.
1977	Instituição do SINPAS, integrando as áreas de saúde, assistência social e previdência social.
1988	Constituição utilizou, pela primeira vez, a expressão seguridade social abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social.
1990	Criação do INSS, a partir da fusão do INPS com o IAPAS
2004	Criação da Secretaria da Receita Previdenciária – SRP órgão responsável pela arrecadação, cobrança e fiscalização das contribuições previdenciárias, vinculado ao Ministério da Previdência Social.
2005	Criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB vinculado ao Ministério da Fazenda, resultado da fusão da SRP com a Secretaria da Receita Federal.
19/11/2005	A MP 258/05 perdeu a eficácia, já que não foi apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucionalmente estabelecido, voltando a existir a SRP e a SRF.
Lei 11.457/07	Em 16/03/07 foi criada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da junção da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, originando o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

**Criação no INSS. A criação do INSS deu-se com a fusão do INPS com o IAPAS.** Lembrem-se de que o INPS era a autarquia responsável pela administração dos benefícios previdenciários, enquanto o IAPAS era o órgão voltado para o custeio da previdência social, contendo a estrutura de arrecadação, fiscalização e cobrança.

Questões de concursos públicos frequentemente contêm proposições, sugerindo que o INSS surgiu da fusão do INPS com o INAMPS, já que estas duas autarquias são as mais lembradas pela população. Note-se que o papel do INAMPS era o de prestação de assistência médica que, atualmente, é de competência do SUS – Sistema Único de Saúde.

### 2.3 SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEUS TOMADORES DE SERVIÇO

Os segurados do Regime Geral da Previdência Social são sintetizados nos quadros abaixo, com o escopo de permitir sua memorização.

Segurados do RGPS – maiores de 16 anos, salvo o menor aprendiz	
Obrigatórios – exercem atividade remunerada lícita	Facultativo – não exerce atividade remunerada
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Empregado</li> <li>▶ Empregado Doméstico</li> <li>▶ Contribuinte individual</li> <li>▶ Trabalhador avulso</li> <li>▶ Segurado especial</li> </ul>	

**Tabela Resumo dos Segurados**

<b>Empregado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Celetista</li> <li>▶ Aprendiz</li> <li>▶ Trabalhador temporário</li> <li>▶ Expatriado transferido de empresa brasileira para o exterior</li> <li>▶ Titular de cargo efetivo, sem RPPS</li> <li>▶ Titular de cargo eletivo</li> <li>▶ Empregado público</li> <li>▶ Servidor contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA</li> <li>▶ Escrevente ou auxiliar de cartório</li> <li>▶ Quem presta serviço para o Brasil em organismos oficiais internacionais do qual o Brasil é membro efetivo</li> </ul>
<b>Empregado doméstico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Atividade sem finalidade lucrativa</li> <li>▶ Serviços prestados para pessoa física ou família</li> <li>▶ Serviços de natureza contínua</li> </ul>
<b>Contribuinte individual</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Produtor Rural Pessoa Física</li> <li>▶ Garimpeiro</li> <li>▶ Ministro de confissão religiosa</li> <li>▶ Quem presta serviço para organismos oficiais internacionais do qual o Brasil é membro efetivo</li> <li>▶ Empresários e sócios</li> <li>▶ Trabalhador filiado a cooperativas</li> <li>▶ Autônomos</li> <li>▶ Médico residente</li> <li>▶ Árbitros e bandeirinhas</li> <li>▶ Condutor autônomo de veículo rodoviário</li> <li>▶ Titular de cartório</li> <li>▶ Microempreendedor individual – MEI</li> </ul>
<b>Trabalhador avulso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aquele que, <b>sindicalizado ou não</b>, presta serviços de natureza urbana ou rural, sem vínculo empregatício, a diversas empresas, com a <b>intermediação obrigatória do sindicato</b> da categoria <b>ou</b>, quando se tratar de atividade portuária, <b>do órgão gestor de mão-de-obra</b> (OGMO), assim considerados.</li> </ul>

<p><b>Segurado especial</b></p>	<p>► Considera-se segurado especial: a pessoa física <b>residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo</b> a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:</p>	<p>► produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (1) agropecuária em área de até <b>4 (quatro) módulos fiscais</b>; ou (2) de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;</p> <p>► pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e</p> <p>► cônjuge ou companheiro, bem como <b>filho maior de 16 anos</b> de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.”</p>
<p><b>Facultativo</b></p>	<p>Quem não exerce qualquer atividade remunerada lícita, que o vincule à previdência social como segurado obrigatório.</p>	

**Idade mínima para filiação.** Seja na condição de segurado obrigatório ou como facultativo, a idade mínima para filiação ao Regime Geral de Previdência Social é de 16 anos, exceto no caso do aprendiz que pode se filiar a partir dos 14 anos de idade.

Vejam a redação do art. 11, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99:

“É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.”

Curioso observar que o art. 14, da Lei 8.212/91, e o art. 13, da Lei 8.213/91, ainda afirmam, **de forma desatualizada**, que a idade para filiação como segurado facultativo é de 14 anos. É que **a EC 20/98 alterou a idade mínima permitida para o trabalho de 14 para 16 anos** e como consequência, a data mínima para filiação ao RGPS acompanhou a mudança.

**Empregados domésticos.** No tocante aos empregados domésticos, cumpre destacar que, embora a lei permita a contratação a partir dos 16 anos de idade, o **Decreto 6.481/08 proibiu a contratação de empregados domésticos menores de 18 anos. Também nesse sentido, a Emenda 72/2013.**

Lembrem-se, empregado doméstico é o trabalhador que presta serviço de natureza **contínua**, mediante remuneração, **à pessoa, à família ou à entidade familiar**, no âmbito residencial desta e em atividade **sem fins lucrativos**.

Além dos tradicionais empregados domésticos, como a cozinheira e o caseiro, existem outros que, apesar de não trabalharem dentro da casa do patrão, são assim considerados: o motorista particular, o marinheiro de barco de família e, até mesmo, em tese, o piloto de jatinho ou helicóptero particular.

Observe que o doméstico deve trabalhar para o patrão em **atividades sem fins lucrativos**. Assim, a cozinheira que ajuda a patroa na preparação de docinhos para festas de aniversários infantis, o caseiro da fazenda que ordenha as vacas com finalidade de vender o leite à vizinhança para pagar os custos de manutenção da fazenda, bem como o motorista particular que passa a exercer serviços de entrega de notas fiscais e cobrança de cheques para o escritório de seu patrão, **todos eles serão considerados empregados**, e não domésticos. A mudança de classificação é muito importante, pois cada classe de segurado contribui de maneira diferenciada para a Previdência e possui critérios distintos para a obtenção de benefícios.

**O garimpeiro.** Provas de concursos públicos frequentemente têm tentado confundir os candidatos inserindo o **garimpeiro** na definição de segurado especial. Sabe-se, no entanto, que esse trabalhador pertence à categoria dos **contribuintes individuais**, mesmo que não conte com o auxílio de empregados. Embora não seja segurado especial, beneficia-se da **redução de cinco anos da idade** exigida para a concessão da aposentadoria por idade.

**Então, lembrem-se: garimpeiro não é segurado especial, mas contribuinte individual.**

**Pescador artesanal.** O Decreto 8.424, de 31/03/2015 alterou a definição do pescador artesanal (art. 9º, § 14, do Decreto 3.048/99), passando a defini-lo como aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

I - não utilize embarcação; ou

II - utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

De acordo com o artigo 8º, I, a, da citada Lei 11.959/2009, pesca comercial artesanal é a “praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de **pequeno porte**”.

O artigo 10, §1º, I, desta mesma Lei classifica as embarcações que operam na pesca comercial em:

**I – de pequeno porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que 20;**

II – de médio porte: quando possui arqueação bruta - AB maior que 20 e menor que 100;

III – de grande porte: quando possui arqueação bruta - AB igual ou maior que 100.

Desta forma, o pescador artesanal pode, atualmente, utilizar embarcação que possuir arqueação bruta de até 20, sendo este segurado especial.

A redação anterior ao Decreto 8.424, de 31/03/2015 considerava pescador artesanal o trabalhador que não utilizava embarcação ou utilizava uma de até 6 toneladas de arqueação bruta, ainda que com auxílio de parceiro ou na condição, exclusivamente, de parceiro outorgado, utilizava embarcação de até 10 toneladas de arqueação bruta.

Com a mudança, então, para ser considerado segurado especial, o pescador pode utilizar uma embarcação de até 20 toneladas de arqueação bruta. Acima deste tamanho, o pescador será enquadrado na categoria dos contribuintes individuais, conforme art. 9º, §15, XI, da nova redação do Decreto 3.048/99.

**Segurado recolhido à prisão.** Em relação à situação do segurado recolhido à prisão, é importante salientar que o Decreto 7.054, de 28/12/09 alterou a sua classificação previdenciária. Antes da edição do citado Diploma, o preso que prestasse serviço remunerado era enquadrado como contribuinte individual e, atualmente, ele é enquadrado como segurado facultativo.

**Fugitivo, perda da qualidade de segurado.** O fugitivo que exerce atividade remunerada durante o período de fuga, **contribuindo** para o sistema, **não perde a qualidade de segurado**. Pode, ainda, efetuar contribuições como segurado facultativo, evitando, assim, a perda da qualidade de segurado.

**Empregador doméstico. ATENÇÃO!** O empregador doméstico **não é segurado obrigatório do RGPS**. Participa do sistema apenas como **contribuinte** por contratar serviço de trabalhador filiado ao sistema. Pode, no entanto, ser filiado ao Regime Geral em função da sua atividade profissional, ou, no caso de não a exercer, na qualidade de facultativo, desde que assim deseje.

## 2.4 SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

As contribuições dos trabalhadores e dos tomadores de serviços para o Regime Geral da Previdência Social incidem sobre uma base denominada salário-de-contribuição. Salário-de-contribuição é:

- I. para empregado e trabalhador avulso** – a remuneração recebida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidade e os adiantamentos decorrentes de reajustes salariais, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato, ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa;
- II. para o empregado doméstico** – a remuneração registrada na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. para o contribuinte individual** – a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria;
- IV. para o segurado facultativo** – o valor por ele declarado.



**ATENÇÃO!** Quando a admissão do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias trabalhados. As faltas, dispensas e períodos de afastamento devem ser considerados para o cálculo desta proporcionalidade.

privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015)

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II.

**Art. 118.** O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

**Art. 120.** Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

**Art. 121.** O pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.

**Art. 126.** Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da Seguridade Social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.727, de 2008)

§ 3º A propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

## ✦ SÚMULAS PREVIDENCIÁRIAS

### 1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Súmula vinculante 08** – São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.
- **Súmula vinculante 22** – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda constitucional 45/04.
- **Súmula vinculante 33** – Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.
- **Súmula 726** – Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.
- *Observação* – No julgamento da ADI 3772 (DJe nº 59/2009), o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, por maioria, decidiu que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos arts. 40, § 4º, e 201, § 1º, da Constituição Federal.
- **Súmula 689** – O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da Capital do Estado-Membro.
- **Súmula 688** – É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

## 2. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Súmula 507** – "A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/97, observado o critério do artigo 23 da lei 8.213/91 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho".
- **Súmula 483** – O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública.
- **Súmula 458** – A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros.
- **Súmula 416** – É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito.
- **Súmula 351** – A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.
- **Súmula 340** – A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.
- **Súmula 336** – A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente.
- **Súmula 310** – O Auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição.
- **Súmula 272** – O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas.
- **Súmula 149** – A prova exclusivamente testemunhal nas basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.

## 3. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

- **01** – A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art.20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP 434/94).
- **02** – Os benefícios previdenciários, em maio de 1996, deverão ser reajustados na forma da Medida Provisória 1.415, de 29 de abril de 1996, convertida na Lei 9.711, de 20 de novembro de 1998.
- **04** – Não há direito adquirido, na condição de dependente, pessoa designada, quando o falecimento do segurado deu-se após o advento da Lei 9.032/95
- **05** – A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários.
- **06** – A certidão de casamento ou outro documento idôneo que evidencie a condição de trabalhador rural do cônjuge constitui início razoável de prova material da atividade rurícola.
- **08** – Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da Previdência Social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001.
- **09** – O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado
- **10** – O tempo de serviço rural anterior à vigência da Lei 8.213/91 pode ser utilizado para fins de contagem recíproca, assim entendida aquela que soma tempo de atividade privada, rural ou urbana, ao de serviço público estatutário, desde que sejam recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias.
- **13** – O reajuste concedido pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93 (28,86%), constituiu revisão geral dos vencimentos e, por isso, é devido também aos militares que não o receberam em sua integralidade, compensado o índice então concedido, sendo limite temporal desse reajuste o advento da MP 2.131, de 28/12/00.
- **14** – Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício.